

**EDITAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS
COLÉGIO SUL FLUMINENSE DE APLICAÇÃO – CURSOS TÉCNICOS 2020**

Edital SFSCA nº 10/2020, 28 de agosto de 2020.

A Bolsa de Estudo Filantrópica será concedida em consonância com a Lei 12.101/09, e suas alterações, e de acordo com a missão da Fundação Educacional Severino Sombra. O presente edital dispõe sobre processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, para alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos do Colégio Sul Fluminense de Aplicação, no semestre letivo de 2020.1.

A Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Colégio Sul Fluminense de Aplicação, entidade filantrópica, com sede à Praça Martinho Nóbrega nº 40, Centro, Vassouras/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.410.037/0001-84, em atenção ao que rege a Lei nº 12.101/09, o Decreto nº 8.242/2014 e alterações posteriores, para o cumprimento de suas ações filantrópicas em Educação, torna público o Edital 10/2020 para concessão de bolsa de estudo filantrópica para os alunos regularmente matriculados na Instituição, Cursos Técnicos, no semestre letivo de 2020.1, a fim de que possam usufruir do benefício a partir de 2020.2.

CAPÍTULO I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Edital destina-se a regular a concessão de 30 (trinta) bolsas de estudo filantrópicas, sendo 20 (vinte) bolsas integrais (100%) e 10 (dez) bolsas parciais (50%), para o período letivo de 2020.2, distribuídas entre os seguintes cursos técnicos da FUSVE: Análises Clínicas, Eletrotécnica e Enfermagem.

Parágrafo Primeiro - A Bolsa de Estudo Filantrópica se destina aos alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos do Colégio Sul Fluminense de Aplicação tanto em Vassouras quanto em Miguel Pereira no semestre 2020.1. **NÃO** poderão participar ou dar continuidade ao processo seletivo de que trata este Edital, os alunos que estejam com matrícula trancada no período letivo de 2020.1.

Parágrafo Segundo - Fica determinado ainda que **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** deste processo seletivo, os alunos que estejam com **pendência DOCUMENTAL e/ou FINANCEIRA** junto à Secretaria do CAP, devendo os mesmos regularizarem sua situação até o término da PRIMEIRA ETAPA - inscrições e entrega de documentos.

Parágrafo Terceiro – As Bolsas de Estudo Filantrópicas serão contempladas **para o segundo semestre letivo de 2020**. A renovação da bolsa por iguais e sucessivos períodos será possível, desde que o aluno cumpra todos os pré-requisitos estabelecidos no Manual do Bolsista UNIVERSIDADE DE VASSOURAS/CAP 2018, incluindo a assinatura de Termo de Compromisso, semestralmente, e o Recadastramento de bolsa, a ocorrer anualmente.

Parágrafo Quarto – Fica determinado que após o resultado final de classificação, na hipótese de o aluno contemplado ficar “retido” no período ou não atingir 75% de aproveitamento acadêmico mínimo ao término do período letivo de 2020.2, o mesmo deverá estar ciente de que o benefício poderá ser revisto pelo Setor de Benefícios da FUSVE, a qualquer momento, ao longo do período letivo 2021.1.

Art. 2º – Nos termos da Lei nº 12.101/09, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, com alterações posteriores, serão ofertadas Bolsas de Estudo Integrais (100%) e Bolsas Parciais (50%) de acordo com os critérios previstos neste edital.

Art. 3º – O processo de concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer de uma Comissão julgadora, integrante do Setor de Benefícios.

Art. 4º – A Bolsa de Estudo Filantrópica não se constitui em direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo, uma vez constatada a inveracidade das informações, no caso de o aluno descumprir os requisitos elencados no Manual do Bolsista UNIVERSIDADE DE VASSOURAS/CAP 2018 ou por determinação do Comitê Gestor da Instituição.

Art. 5º – O benefício das bolsas integrais ou parciais sobre o valor das prestações mensais não terá **caráter retroativo**, isto é, não incidirá sobre eventuais prestações mensais vencidas anteriormente.

Art. 6º – Será automaticamente desclassificado o estudante que descumprir quaisquer determinações e/ou obrigações estabelecidas em cada etapa deste Edital.

Art. 7º – **As etapas e os critérios de pré-seleção aqui definidos são obrigatórios e eliminatórios**, de forma que estarão automaticamente desclassificados, os alunos que não cumprirem o cronograma definido no Capítulo III.

Parágrafo Único – A Instituição não se responsabiliza por inscrições iniciadas e não concluídas, incluindo a não entrega de TODOS os documentos listados no Capítulo III deste Edital, à época própria.

Art. 8º - **Todos os campos do Formulário Socioeconômico deverão ser OBRIGATORIAMENTE preenchidos, sob pena de desclassificação.**

Parágrafo único - Não será permitida a alteração das informações prestadas no Formulário Socioeconômico. Desta forma, preenchido e entregue, o mesmo servirá de base para análise de documentos.

Art. 9º – A Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Colégio Sul Fluminense de Aplicação, disponibilizará Bolsas de Estudo Filantrópicas, não cumulativas, parciais 50% (cinquenta por cento) e integrais 100% (cem por cento) sobre o valor da prestação mensal.

Parágrafo primeiro: Estão aptos a ser beneficiários de bolsa filantrópica:

- a) Bolsa integral (100%) – (cem por cento) ao aluno cuja renda familiar bruta *per capita* não exceda o valor de 01 ½ (um e meio) salário mínimo;
- b) Bolsa parcial (50%) – (cinquenta por cento) ao aluno cuja renda familiar bruta *per capita* não exceda o valor de 03(três) salários mínimos;
- c) Alunos regularmente matriculados no semestre 2020.1;
- d) Não possuir pendência documental e financeira até o último dia de inscrição para o processo seletivo de bolsas que trata este edital.

Parágrafo segundo: Fica determinado que serão avaliados outros critérios além da renda bruta per capita familiar para concessão do benefício, não sendo fator determinante, mas tão somente, para critério de seleção.

Parágrafo terceiro: Em nenhuma hipótese o percentual acima será convertido em dinheiro ou quaisquer outras formas de benefícios para o aluno e/ou seu responsável financeiro.

Art. 10 – A Bolsa de Estudo Filantrópica é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar cursos do Colégio Sul Fluminense de Aplicação.

Art. 11 – A Bolsa de Estudo Filantrópica é concedida com respeito ao Regimento Interno do Colégio Sul Fluminense de Aplicação, normas legais, Atos Normativos Internos e Portarias vigentes, aos quais o aluno se obriga, sob pena de perda do benefício.

Art. 12 – As Bolsas de Estudo Filantrópicas de que trata este Edital se destinam a estudantes:

- a) Brasileiros;
- b) Que comprovadamente sejam hipossuficientes economicamente, isto é, cuja renda familiar mensal (bruta) não exceda o valor de 1 ½ salário mínimo nacional *per capita*;
- c) Estejam regularmente matriculados no curso Técnico do Colégio Sul Fluminense de Aplicação em 2020.1, para o qual pleiteia a bolsa de estudo;
- d) Que não possuam pendências documentais junto à Secretaria do CAP;
- e) Que cumpram todos os requisitos deste Edital;
- f) Que possuam conduta compatível com a vida educacional e em cumprimento ao Regimento Interno do Colégio Sul Fluminense de Aplicação;
- g) Não tenham cometido infração disciplinar ao longo de sua vida acadêmica no colégio.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS, PRAZOS E LOCAL

Art. 13 – As inscrições para o processo seletivo de bolsas de estudo de que trata este Edital serão efetuadas mediante os prazos e etapas constantes no Cronograma (Quadro 1).

Quadro 1 – Cronograma

PRIMEIRA ETAPA	
Período de inscrição e entrega do Formulário Socioeconômico juntamente com a documentação - CANDIDATO	31/08 a 08/09/2020
Período de análise para a classificação / Entrevistas COMISSÃO DE BOLSAS	09 a 11/09/2020
Divulgação do Resultado Final - (Site da Universidade de Vassouras e no setor Comissão de Bolsas) – COMISSÃO DE BOLSAS	11/09/2020 a partir das 18h
SEGUNDA ETAPA	
Assinatura do Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa no setor Comissão de Bolsas, para os Alunos Aprovados – CANDIDATO	14/09 a 18/09/2020

Art. 14 – Todas as etapas deste Edital acontecerão na Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios, localizado à Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos nº 280, Bloco 03, Térreo, Centro, Vassouras/RJ, com funcionamento nos seguintes dias e horários: **segunda a sexta-feira**, no horário de **09h00 às 11h30min e de 13h30min às 17h30min**.

Parágrafo único: As inscrições para o processo seletivo de bolsas de estudo de que trata este Edital serão efetuadas mediante o preenchimento do Formulário Socioeconômico (disponibilizado no ANEXO deste Edital) e posterior entrega na Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios, juntamente com toda a documentação descrita no Artigo 18.

Art. 15 – Os alunos estarão obrigados a entregar todos os documentos solicitados no Artigo 18 em **envelope lacrado e devidamente identificado com nome, curso, período e matrícula** na Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios, dentro do prazo estipulado neste edital.

buscar informações junto à Comissão de Bolsas antes da data de entrega do envelope lacrado, pois o mesmo não será conferido no momento da entrega.

Parágrafo Segundo – Os candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei 12.101/2009, deverão preencher o Formulário Socioeconômico e informar à Comissão de Bolsas sua condição específica. Nestes casos, somente os candidatos cujo grupo familiar seja beneficiário do "Programa Bolsa- Família" (Lei 10.836/2004) do governo federal, ficarão dispensados do processo de seleção, garantindo a bolsa filantrópica no percentual estabelecido neste Edital.

Art. 16 – A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas, o aluno:

- a) Será desclassificado do processo seletivo;
- b) Terá a bolsa de estudo cancelada;
- c) Estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo Filantrópica;
- d) Responderá civil e criminalmente pelas informações e documentos trazidos.

Art. 17 – A Equipe Técnica tomará como base de avaliação as informações prestadas no Formulário Socioeconômico e os documentos entregues. Havendo necessidade, poderá ser solicitada a qualquer tempo a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários. No caso de não entrega no prazo estabelecido, o aluno será automaticamente desclassificado do processo.

Art. 18 – Os candidatos obrigam-se a efetuar a entrega dos seguintes documentos atualizados, próprios e de todos os integrantes do grupo familiar declarado no formulário socioeconômico, segundo a ordem abaixo:

I. Cópias da Certidão de nascimento ou Cédula de identidade (RG) ou carteira de habilitação, de todos os membros integrantes do grupo familiar, informados no Formulário Socioeconômico;

II. Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os membros integrantes do grupo familiar, descritos no Formulário Socioeconômico;

a) Caso algum dos integrantes não possua CPF, é exigida a comprovação desta informação junto a Receita Federal - Certidão Narrativa de Inexistência de CPF.

III. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de cada membro integrante do grupo familiar, inclusive maiores de 16 anos que já possuem CPF e Título de Eleitor. Esse documento deverá ser solicitado na agência local do INSS, devendo o candidato apresentar CPF, RG e Título de Eleitor no momento da solicitação.

IV. Cópia da certidão de casamento ou averbação da separação ou divórcio do candidato e dos pais, se for o caso, ou ainda a certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato;

V. Declaração de união estável com firma reconhecida do candidato e dos pais, quando for o caso. **(Anexo I)**

VI. Declaração Negativa de união estável do candidato dos pais, quando for o caso. **(Anexo II)**

VII. Cópia do último comprovante de:

- a) Água;
- b) Energia Elétrica;
- c) Telefone fixo ou móvel (se houver);
- d) TV a cabo ou internet (se houver);
- e) Transporte Coletivo (se houver).
- f) Convênio Médico (se houver);
- g) Financiamento imobiliário ou de veículo (se houver);
- h) Mensalidade de faculdade (se houver).

VIII. Caso a família do requerente resida em moradia alugada ou cedida, apresentar cópia do Contrato de Locação com as assinaturas reconhecidas em cartório por semelhança com o último comprovante de pagamento;

IX. Declaração com assinatura reconhecida em cartório por semelhança do proprietário do imóvel, caso a família do (a) candidato(a) resida em moradia alugada sem contrato de locação **(Anexo III);**

- X. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar declaração assinada por todos os inquilinos informando o valor pago individualmente **(Anexo IV)**;
- XI. Declaração com **assinatura reconhecida em cartório por semelhança** do proprietário do imóvel, caso a família do requerente resida em moradia cedida **(Anexo V)**;
- XII. Caso a família do requerente resida em moradia própria, cópia do Registro de Imóvel, com o respectivo comprovante de IPTU (ano de 2020) ou ITR (2020) da residência do candidato.
- XIII. Se receber ou pagar pensão alimentícia, apresentar cópia da decisão judicial ou anexar a declaração, constando o valor da pensão alimentícia recebida mensalmente e **assinatura da pessoa que paga pensão, com firma reconhecida por semelhança em cartório (Anexo VI)**;
- a) Em caso de pagamento de pensão via depósito bancário, anexar o comprovante bancário dos últimos 03 (três) meses.
- XIV - Em caso de não recebimento de pensão alimentícia e ajuda financeira, anexar a declaração **com firma reconhecida por semelhança em cartório (Anexo VII)**;
- XV - Em caso de existência de doença crônica indicada na Portaria Interministerial nº 2998 de 23/08/2001 no grupo familiar, apresentar laudo médico com CID, datado e carimbado com CRM a partir de 1º de janeiro de 2020;
- XVI - Caso o candidato ou algum membro integrante do grupo familiar possua automóvel, anexar cópia do Certificado de Propriedade;
- XVII - Cópias das páginas da Carteira de Trabalho de todos os integrantes do grupo familiar, indicado pelo aluno como comprovante de residência familiar, maiores de 18 (dezoito) anos, onde constem: identificação; qualificação civil; contrato de trabalho atual (com a última página assinada) e página subsequente em branco; alterações de salário (com a última página atualizada).
- XVIII - Para comprovar renda por atividade profissional, apresentar documentos conforme o tipo de atividade, sendo cópia simples, conforme especificado abaixo de **todosos membros integrantes do grupo familiar**:
- a) Empregado Formal, apresentar:
- 03 (três) últimos contracheques;
 - no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos contracheques;
 - OU cópia da Declaração de Imposto de Renda de 2020 (ano-base 2019), com todas as páginas e respectivo recibo de entrega;
- b) Funcionário Público, apresentar:
- 03 (três) últimos contracheques.
- c) Se for sócio e/ou proprietário de empresa e/ou cotista, deve apresentar:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
 - Comprovante de pró-labore: os 03 (três) últimos, os lucros distribuídos e o Contrato Social;
 - Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica completa com recibo de entrega da mesma e, caso a empresa não tenha movimentação, apresentar comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal e/ou Estadual;
- d) Se for trabalhador informal, prestador de serviços, autônomo ou profissional liberal, deve apresentar:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
 - Contrato de Prestação de Serviços, se houver;
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM se houver;
 - Declaração **(Anexo VIII)**.
- e) Estagiário, deve apresentar:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
 - Termo de compromisso de estágio em vigência indicando o valor recebido.
- f) Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada, deve apresentar:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);

- Extrato de pagamento constando valor bruto do benefício;
- g) Trabalhador Cooperado deve apresentar:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
 - Contrato de Cooperação e declaração em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos: 03 (três) meses, com carimbo do CNPJ da Cooperativa.
- h) Desempregado e recebendo seguro-desemprego, deverá apresentar:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
 - Comprovante do último pagamento do Seguro-desemprego;
 - Rescisão contratual.
- i) Desempregado, sem possuir nenhum tipo de renda, deverá apresentar:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
 - Declaração com assinatura reconhecida em cartório, por semelhança (**Anexo IX**);
- j) Se recebe ajuda financeira, deverá apresentar:
 - Declaração de Renda Agregada com reconhecimento de firma por semelhança em cartório, identificados com o respectivo nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) (**Anexo X**);
- k) Se o grupo familiar constar membro que seja beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada):
 - Cópia do comprovante mais recente de pagamento do benefício e declaração de acompanhamento familiar no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de referência.
- l) Se o grupo familiar for beneficiário do Programa Bolsa Família:
 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Único (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), constando o NIS (Número de Identificação Social) e declaração de acompanhamento familiar no CRAS de referência.
- m) Se utiliza Transporte Coletivo, deverá apresentar:
 - Comprovante (recibo ou nota fiscal) mensal de pagamento de transporte coletivo da moradia do estudante até a Universidade. O comprovante deve ser nominal ao aluno e possuir dados da empresa de transporte (carimbo, endereço e assinatura do responsável).

Art. 19 – No decorrer deste processo seletivo, todas as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios, **sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a observância quanto aos prazos, verificação dos resultados, acompanhamento das eventuais alterações e comunicações.**

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 20 – Para conclusão da última etapa deste edital, a Universidade de Vassouras disponibilizará, exclusivamente na Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios o **Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica** para assinatura, dos estudantes beneficiados, sendo de responsabilidade do aluno selecionado comparecer ao Setor para assinar o documento dentro do prazo.

Art. 21 – Os alunos beneficiados com bolsa terão o prazo de **14 a 18/09/2020** para comparecer à **Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios afim de assinar o Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica**, sob pena de desclassificação e perda da bolsa, no horário de **09h00 às 11h30min e de 13h30min às 17h30min. (terça à quinta feira) e de 09h às 17h30min. na sexta-feira.**

Parágrafo único: A Instituição se reserva o direito de realizar a reclassificação, tão logo expire o prazo descrito no *caput* deste artigo.

Art. 22 - A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente na autorização para:

I - utilização e divulgação das informações contidas no formulário socioeconômico, bem como expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Equipe Técnica responsável por este processo seletivo;

II - divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição, assim como das complementares que porventura se fizerem necessárias no decorrer do processo.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 23 – A classificação será por meio da Avaliação Socioeconômica, em conformidade com o art. 13, inciso III da Lei 12.101/09 e o art. 27 do Decreto 8.242/2014, que regulamenta a referida Lei, com base nas seguintes observações:

A – Renda Bruta *Per Capita* Familiar;

B – Distância percorrida no trajeto Residência x Universidade;

C – Número de pessoas que integram o Grupo Familiar, incluindo o Aluno;

D – Forma de Moradia;

E – Existência de integrantes do Grupo Familiar com doenças graves ou crônicas, acompanhado de Laudo Médico.

I - A classificação dos candidatos obedecerá a seguinte ordem, prioritária:

Parágrafo Primeiro – Critério Socioeconômico, com análise do índice de vulnerabilidade;

Parágrafo Segundo - Grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família (Lei 10.836/2004) ou com membro(s) beneficiário(s) do Benefício de Prestação Continuada (BPC - Lei 8.742/1993);

Parágrafo Terceiro – Alunos portadores de deficiência, nos termos da lei;

Parágrafo Quarto – Doença grave no grupo familiar (devidamente comprovada através de atestado médico contendo código da doença (CID) e tipo de tratamento);

Parágrafo Quinto – Análise do histórico escolar e Coeficiente de Rendimento (CR), isto é, média global das notas obtidas nas disciplinas cursadas, em análise comparativa com a média de todos os alunos do curso, quando possível.

CAPÍTULO VI – DAS DEFINIÇÕES

Art. 24 – Para melhor esclarecimento dos termos deste Edital, considera-se:

Grupo familiar – o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213 de 24/07/91, desde que vivam sob o mesmo teto e que comprovem a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora.

I – Para efeito da apuração da receita familiar, além do candidato, conforme Art. 6º, da Portaria Normativa Nº 16, de 8 de junho de 2010, do MEC, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a), enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

II – No caso de o candidato residir sozinho, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem, bem como apresentar toda a documentação que comprove os dados declarados no formulário socioeconômico.

Renda bruta – o total da remuneração (salários, proventos, horas extras, comissões, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos

por ordem judicial. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido.

Renda familiar “per capita”: o somatório dos rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar dividido pelo número de pessoas que residem na mesma casa.

Renda Agregada: Considera-se como renda agregada, o auxílio financeiro recebido de pessoa(s) não declarada(s) como integrante(s) do grupo familiar, qualquer forma de contribuição regular ou eventualmente fornecida em dinheiro ou em pagamento de mensalidades (inclusive matrículas), material escolar, alimentação, aluguel, plano de saúde, etc. Quando o auxílio não for prestado em dinheiro, calcular o valor médio mensal de custo do que foi fornecido.

Doenças graves ou crônicas: entende-se como crônicas as indicadas na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23 de agosto de 2001 (tuberculose ativa; hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave), comprovadas mediante apresentação de laudo médico com número do CID, com data, carimbo com CRM e assinatura do profissional.

CAPÍTULO VII – DAS DENÚNCIAS

Art. 25 – Qualquer pessoa, durante todo o período de vigência da bolsa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica do Setor de Bolsas, pessoalmente ou através da Ouvidoria da FUSVE.

Parágrafo primeiro – O estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos ao Núcleo Técnico – Comissão de Bolsas, em dia e hora determinados, sendo todos os atos e diligências realizadas, registradas em processo interno para apuração da denúncia.

Parágrafo segundo – Se procedente a denúncia, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, ficando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.

Parágrafo terceiro – O estudante que perder a bolsa por motivo de denúncia ficará impedido de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo.

CAPÍTULO VIII – DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 26 – A manutenção da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos, dentre outros, mas essencialmente:

- Apresentar desempenho acadêmico suficiente, isto é, **aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento)** das disciplinas cursadas semestralmente;
- Não cometer nenhuma infração disciplinar;
- Zelar pelo bom nome da Instituição e de quaisquer funcionários, em quaisquer meios de comunicação.

Art. 27 – No caso de a Fundação Educacional Severino Sombra perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e, conseqüentemente, as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as bolsas decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do semestre seguinte à ocorrência.

- a) Efetuar trancamento de matrícula;
- b) Sofrer grave sanção disciplinar ou em processo de sindicância por conta de denúncias ou irregularidades;
- c) Não efetuar renovação de matrícula no período específico;
- d) Não assinar o Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa, no prazo determinado neste Edital.

Art. 29 – O candidato deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, concessão e manutenção da Bolsa de Estudo Filantrópica e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) For verificado, a qualquer momento, que o (a) candidato(a) usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas;
- b) Evidenciar, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação apresentada perante o Setor;
- c) Quando o aluno não apresentar adaptabilidade ao Regimento Interno do Colégio Sul Fluminense de Aplicação;
- d) Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – O candidato que efetuar a inscrição declara estar de acordo com as normas deste Edital.

Art. 31 – Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo Filantrópica que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

Parágrafo único – O indeferimento automático é estendido para alunos com matrícula trancada.

Art. 32 – O candidato poderá obter esclarecimentos e informações adicionais sobre o Programa de Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial junto à Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios.

Art. 33 – **Depois de concluído todo o processo, a listagem dos alunos beneficiados será publicada no site da Universidade de Vassouras, através do endereço eletrônico <https://www.universidadedevassouras.edu.br/>, no dia 11/09/2020, a partir das 18 horas.**

Art. 34 – O benefício concedido corresponde ao curso e período no qual o aluno estiver regularmente matriculado, desde que a Fundação Educacional Severino Sombra, mantenha sua condição de Entidade Filantrópica nos termos da Lei nº 12.101/2009, Decretos regulamentadores ou Lei que venha a dispor sobre o assunto.

Art. 35 – A Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios terá por atribuição orientar no preenchimento do formulário, receber, analisar documentos e assessorar a Equipe Técnica.

Art. 36 – O desconto oferecido a título de Bolsa de Estudo Filantrópica **não é cumulativo**, sendo proibido ao bolsista usufruir simultaneamente de bolsa concedida por este processo seletivo **com** quaisquer descontos e/ou benefícios eventualmente ofertados pela FUSVE.

Art. 37 – A Instituição se reserva o direito de poder convocar, a qualquer tempo, novos alunos não abrangidos por este edital, para atendimento do cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 12.101/2009.

Art. 38 – As condições que ensejam a concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica serão revistas semestralmente e/ou anualmente, ou ainda em situações excepcionais a serem definidas internamente pelo Comitê Gestor da Instituição. No caso de cancelamento, o aluno será previamente informado pela Instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios em conjunto com a Superintendência de Finanças, Orçamento e Controle da FUSVE e a Gerência de Gestão de Clientes Acadêmicos.

Art. 40 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 28 de agosto de 2020.

**Comissão de Bolsas, Descontos e Benefícios
Superintendência de Finanças, Sistemas e Clientes Acadêmicos
Fundação Educacional Severino Sombra**

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)**

Eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e _____, nacionalidade _____, (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ambos com endereço e domicílio na _____, nº _____, situado no município de _____/_____, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde _____ de _____ de _____, nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1723 e seguintes. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade, o qual assinamos para que surtam seus efeitos legais.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

Local e data: _____, de _____ de _____.

Assinatura do declarante: _____
(com firma reconhecida por semelhança em cartório)

Assinatura do declarante: _____
(com firma reconhecida por semelhança em cartório)

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____ Órgão Emissor _____, CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____ Órgão Emissor _____, CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO II**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)**

Eu, _____,
nacionalidade _____,
(profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, residente à _____
_____, nº _____, bairro _____, situado no município de
_____/ _____, DECLARO expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que NÃO mantenho
relação de vida comum ou união estável com outra pessoa, nas condições dos Artigos 1723 e seguintes do Código
Civil Brasileiro, Título III – “Da União Estável”, permanecendo no estado civil de _____.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar
sanções civis, e, principalmente criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela **Lei nº
12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato
cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante
(com firma reconhecida por semelhança em cartório)

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____ Órgão Emissor _____, CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____ Órgão Emissor _____, CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)

Nome: _____ ,
Estado Civil: _____ Profissão: _____, inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, portador(a) do RG _____, residente
e domiciliado(a) à _____
_____, nº _____, bairro _____, município
_____/_____, DECLARO que ALUGUEI o imóvel situado à _____
_____,
ao Sr.(a) _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG _____.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante
(com firma reconhecida por semelhança em cartório)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL**
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)

Eu _____,
DECLARO sob as penas da lei e conforme estabelecido em edital 2017.1, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que divido aluguel do imóvel situado à _____,
_____, nº _____, no
município de _____, no valor de R\$ _____
(_____) para cada morador,
com as pessoas abaixo descritas:

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante
(com firma reconhecida por semelhança em cartório)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)**

Nome: _____,

Estado Civil: _____ Profissão: _____,

inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG _____, residente

e domiciliado(a) à _____

_____, nº _____, bairro _____, município

_____/_____, DECLARO que CEDI GRATUITAMENTE o imóvel situado à _____

_____,

para moradia do ao Sr.(a) _____, inscrito(a)

no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG _____, pelas

seguintes razões:

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante
(com firma reconhecida por semelhança em cartório)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)**

Eu _____, portador (a) do RG nº _____, inscrita no CPF nº _____, residente à _____,

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que pago () ou recebo (), pensão alimentícia, mensalmente, no valor de R\$ _____ (_____),

sob a forma de _____, a (ao) minha (meu) filha(o) _____

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____

e portador(a) do RG _____.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante
(Reconhecer esta assinatura em cartório)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E AJUDA FINANCEIRA
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)**

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, estado _____, DECLARO sob as penas da lei e nos termos da Lei 7.115/83, junto à Instituição de Ensino _____ que não recebo nenhum valor de pensão alimentícia e ajuda financeira em favor de: _____.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

Local e data: _____, de _____ de _____.

Assinatura do declarante
(Reconhecer esta assinatura em cartório)

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)**

Nome: _____,

Estado Civil: _____ Profissão: _____, inscrito(a) no CPF

sob o nº _____, portador(a) do RG _____, residente

e domiciliado(a) à _____

_____, nº _____, bairro _____, município

_____/_____, DECLARO sob as penas da lei, que tive renda média dos últimos três meses, no

valor de R\$ _____ (_____).

O valor refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho como: _____.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

_____.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante
(Reconhecer esta assinatura em cartório)

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE RENDA**
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)

Eu, _____
Estado Civil: _____ Profissão _____, inscrito (a) no CPF
sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado
(a) _____
_____ Estado _____, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que
estou desempregado (a) e não possuo renda.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante
(Reconhecer esta assinatura em cartório)

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE RENDA AGREGADA
(CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009)**

Eu, _____,
declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que a renda agregada no valor médio mensal de R\$ _____ (_____),
declarado no formulário socioeconômico, provém do auxílio prestado por meu(minha) _____, Sr(a) _____,
inscrito (a) no CPF sobo nº _____, portador do RG nº _____.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15, §1º**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante
(Reconhecer esta assinatura em cartório)

Assinatura do prestador de auxílio
(Reconhecer esta assinatura em cartório)

Identificação do Estudante			
Nome _____			
CPF _____	RG _____	Matrícula _____	
Estado civil _____	Endereço _____		
Nº _____	Complemento _____	Bairro _____	
Cidade _____	Estado _____	CEP _____	
Email _____		Telefone (____) _____	
Renda bruta mensal _____	Profissão/ocupação _____	CR - Coeficiente de Rendimento _____	
Curso _____		Período _____	
Portador de doença crônica ou necessidade especial? <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim. Qual? _____			
Há membros do grupo familiar portador de doença crônica e/ou necessidade especial? <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim			

Composição familiar					
pessoas que moram na mesma residência e contribuem ou dependem da renda familiar					
Nome	Parentesco	Est. civil	Escolaridade	Ocupação	Renda
Nome	Parentesco	Est. civil	Escolaridade	Ocupação	Renda
Nome	Parentesco	Est. civil	Escolaridade	Ocupação	Renda
Nome	Parentesco	Est. civil	Escolaridade	Ocupação	Renda
Nome	Parentesco	Est. civil	Escolaridade	Ocupação	Renda
Nome	Parentesco	Est. civil	Escolaridade	Ocupação	Renda
Nome	Parentesco	Est. civil	Escolaridade	Ocupação	Renda
Nome	Parentesco	Est. civil	Escolaridade	Ocupação	Renda
Possui outras fontes de renda? <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim		Se sim, qual(is)?			Valor
Renda total					
Dados complementares					
Tipo de moradia	Possui outro(s) imóvel(is)? Não <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/>		Possui veículo(s)? Se sim, qual marca/ano? <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim		
Família é beneficiária de algum programa social?			Estudante usufruiu de benefício anterior?		
Despesas mensais					
Item	Valor				
Habitação - Aluguel ou financiamento de imóvel, IPTU, condomínio					
Alimentação					
Água / Energia elétrica					
TV por assinatura					
Telefonia e/ou internet					
Transporte escolar ou coletivo					
Educação - mensalidades, material didático, etc.					
Saúde - convênio médico, medicamentos de uso continuado, etc.					
Outras despesas:					
Total de despesas mensais					

